

Ações afirmativas na Universidade Federal da Bahia: acesso e permanência dos estudantes cotistas

Sheila Rodrigues Cardozo Caracas¹ 

Resumo

As ações afirmativas surgiram como resposta do estado para a redução das desigualdades, sendo medidas temporárias que visam proporcionar igualdade de oportunidades aos grupos desfavorecidos. Na educação pública superior brasileira, elas visam incluir e dar condições de permanência para uma população historicamente subalternizada e excluída. Este artigo tem como objetivo analisar a implementação das ações afirmativas na Universidade Federal da Bahia tanto no acesso, a partir da Lei nº 12.711/2012, quanto na permanência estudantil, após o Decreto nº 7.234/2010. Os dados apontam que estas políticas possibilitaram um crescimento expressivo na universidade do grupo de estudantes pretos, pardos, indígenas, pessoas com deficiência, estudantes de baixa renda de escolas públicas, entre outros, no entanto, verificou-se ser necessário ampliar investimentos na área com o intuito de expandir ainda mais esses serviços.

Palavras-chave: Educação pública superior; Ações afirmativas; Acesso e permanência.

Abstract

Affirmative actions at the Federal University of Bahia: access and permanence of quota students

Affirmative actions emerged as a response from the State to reduce inequalities, being temporary measures aimed at providing equal opportunities to disadvantaged groups. In Brazilian higher public education, they aim to include and provide conditions for permanence for a historically subaltern and excluded population. This article aims to analyze the implementation of affirmative actions at the Federal University of Bahia both in access, from Law n. 12.711/2012, and in student permanence, after Decree n. 7.234/2010. The data indicate that these policies made possible a significant growth in the university of the group of black, brown, indigenous students, people with disabilities, low-income students from public schools, among others, however, it was verified that it was necessary to increase investments in the area with to further expand these services.

Keywords: Higher public education; Affirmative action; Access and permanence.

Resumen

Acciones afirmativas en la Universidad Federal de Bahia: acceso y permanencia de estudiantes de cuota

Las acciones afirmativas surgieron como una respuesta del Estado para reducir las desigualdades, siendo medidas temporales encaminadas a brindar igualdad de oportunidades a los colectivos des-

¹ Universidade Federal da Bahia, Campus Anísio Teixeira, Vitória da Conquista, Ba, Brasil.

favorecidos. En la educación superior pública brasileña, tienen como objetivo incluir y proporcionar condiciones para la permanencia de una población históricamente subalterna y excluida. Este artículo tiene como objetivo analizar la implementación de acciones afirmativas en la Universidad Federal de Bahía, tanto en el acceso, a partir de la Ley nº 12.711/2012, como en la permanencia de los estudiantes, a partir del Decreto nº 7.234/2010. Los datos indican que estas políticas posibilitaron un crecimiento significativo en la universidad del grupo de estudiantes negros, pardos, indígenas, personas con discapacidad, estudiantes de escasos recursos de escuelas públicas, entre otros, sin embargo, se constató que era necesario aumentar las inversiones en la zona para ampliar aún más estos servicios.

Palabras clave: Educación pública superior; Acciones Afirmativas; Acceso y permanencia.

Introdução

Em uma sociedade, as disparidades existentes geram a necessidade de medidas que visam melhorar as condições de vida de uma população. Quando tais medidas são promovidas pelo Estado, elas geralmente se materializam por meio da implementação de políticas públicas. Quando têm como alvo a mitigação das questões decorrentes da marginalização socioeconômica (abrangendo aspectos como renda, acesso ao conhecimento e oportunidades), elas são denominadas políticas sociais (Pires & Lotta, 2019).

Quando as políticas públicas atuam como instrumento de cidadania e têm como objetivo a redução das desigualdades sociais existentes, elas se tornam uma ferramenta fundamental para o Estado na concretização das normas constitucionais que visam o bem comum e o gozo dos direitos fundamentais da população.

Apesar de as políticas públicas frequentemente centrarem a população em geral, nem sempre elas são concebidas de forma universal. Algumas delas são direcionadas para segmentos específicos da sociedade, servindo como instrumentos de cidadania. Estas políticas podem assumir formas distributivas, buscando promover a igualdade de oportunidades ao beneficiar grupos particulares em detrimento de outros. Um exemplo disso são as políticas afirmativas.

Piovesan (2005, p. 39) aponta que uma política afirmativa serve para remediar um passado discriminatório e tem como objetivo acelerar o processo de alcance da igualdade substantiva por parte de grupos vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais, mulheres, pessoas com deficiência, entre outros.

Compreende-se que ações afirmativas são medidas especiais e temporárias que surgiram com o intuito de reparar, compensar, corrigir e/ou prevenir a discriminação e desigualdade vivida por grupos historicamente excluídos, acelerando o processo de

igualdade, assegurando a diversidade e proporcionando uma maior valorização social, econômica, política e cultural (Santos, 2009, p. 55). De acordo com Oliven (2007, p. 30), as políticas afirmativas são:

[...] um conjunto de políticas públicas para proteger minorias e grupos que, em uma determinada sociedade, tenham sido discriminados no passado. A ação afirmativa visa remover barreiras, formais e informais, que impeçam o acesso de certos grupos ao mercado de trabalho, universidades e posições de liderança (p. 30).

As políticas de ação afirmativa surgiram inicialmente na Índia a partir do questionamento da estrutura social rígida do país, dividido em castas, e posteriormente nos Estados Unidos, por meio das lutas e reivindicações do movimento negro. No Brasil, assim como nos Estados Unidos, o tema também surgiu ligado aos direitos da população negra. No entanto, só foi possível a implementação das ações afirmativas no país com o fim da ditadura militar e a redemocratização do Brasil. Observa-se que, em meados da década de 1990, uma série de discussões ganhou destaque no país motivadas pela “Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida”. Os organizadores da marcha entregam ao então presidente Fernando Henrique Cardoso um documento retratando a situação da população negra e propuseram a criação de um programa de ações para a superação do racismo e das desigualdades raciais no país (Jaccoud & Beghin, 2002). Conforme Aline Nascimento (2020, p. 1):

O início dos anos 2000 foi fundamental para a política nacional, porque foi no ano de 2001, durante a Conferência de Durban, que o Brasil reconhece internacionalmente que é um país racista. A implementação de ações afirmativas ganhou força em 2003, com a lei 10.639, a qual estabelece o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na de Educação Básica. Posteriormente, em 2012, houve a aprovação da Lei nº 12.711 para programas de cotas em universidades para pretos, pardos e pobres, como forma de diminuição das lacunas existentes e persistentes na formação pessoas negras ao longo da história do país (p. 1).

Outro marco importante no país, ligado a essa política, foi o Decreto nº 4.228/2002, que criou o Programa Nacional de Ações Afirmativas fundamentando-se no preceito da igualdade de oportunidades com o intuito de proporcionar uma redução da desigualdade para as atender os pleitos das minorias. É importante ressaltar que o conceito de “minorias” aqui não diz respeito ao quantitativo populacional, mas sim aos grupos cujos direitos garantidos são minoritários e que enfrentam um processo de exclusão e subjugação por parte do grupo detentor de riqueza e poder, conforme discutido por Garcia (2012). Esse conceito é conhecido como “minorias sociológicas”, indicando grupos historicamente excluídos, mas que diversas vezes

são majoritários do ponto de vista demográfico, como a população afro-brasileira e as mulheres no Brasil.

Pode-se dizer que as políticas de ações afirmativas foram alternativas de intervenção do Estado, a partir de demandas e de lutas históricas da população, para reduzir as desigualdades existentes entre os grupos populacionais (dominados *versus* dominantes). É preciso considerar ainda que algumas pessoas confundem as ações afirmativas com as cotas, no entanto, estas são apenas uma das diversas possibilidades das ações afirmativas, podendo haver muitas outras, como a contratação para empregos ou cargos públicos de indivíduos oriundos de grupos discriminados, como pessoas com deficiência e pertencentes a grupos étnico-raciais etc.

Assim, as políticas de ações afirmativas estão presentes em diversos setores ou áreas, como: saúde, trabalho, habitação, educação (básica e superior). Neste sentido, este artigo avaliará as políticas de ações afirmativas na educação superior, focando o acesso e a permanência na Universidade Federal da Bahia (UFBA). Como procedimento metodológico, serão utilizadas a revisão bibliográfica e a análise documental.

Ações afirmativas na educação superior brasileira

Uma ação afirmativa de grande relevância implementada nas instituições federais de ensino superior (IFES) brasileiras foi a criação do sistema de cotas. A Lei de Cotas foi promulgada em 2012. Contudo, mesmo antes dessa legislação, a maioria dos institutos e universidades federais já haviam adotado ações afirmativas destinadas à inclusão de grupos historicamente marginalizados. Nesse período, cada IFES estabelecia seus critérios, modalidades, percentuais etc.

Assim, a Lei nº 12.711 (2012) foi um aparato legislativo que garantiu e uniformizou o ingresso das diversidades – como indígenas, pretos, pardos, estudantes com deficiência e/ou oriundos de escolas públicas – na educação superior por meio da reserva de vagas e, dessa forma, possibilitou que estas instituições se transformassem num importante instrumento estratégico da efetivação das práticas de direitos humanos, atuando diretamente na erradicação das desigualdades sociais e étnico-raciais e com vistas a estabelecer uma sociedade justa (Mocelin, Martinazzo, & Guimarães, 2018, p. 301-302).

A política de cotas geralmente tem um período pré-determinado, podendo contemplar grupos étnicos ou raciais, classes sociais, imigrantes, deficientes físicos, mulheres, idosos, dentre outros e intenta reduzir as desigualdades so-

cioeconômicas historicamente impostas a tais grupos, acelerando o processo de inclusão social de indivíduos que, por algum motivo, foram mantidos à margem da sociedade (Alves, 2010 citado por Leite & Franco, 2014).

A seguir, analisaremos como ocorreu a implementação da Lei de Cotas nas IFES, indicando a polêmica gerada especificamente pela reserva de vagas para pretos, pardos e indígenas.

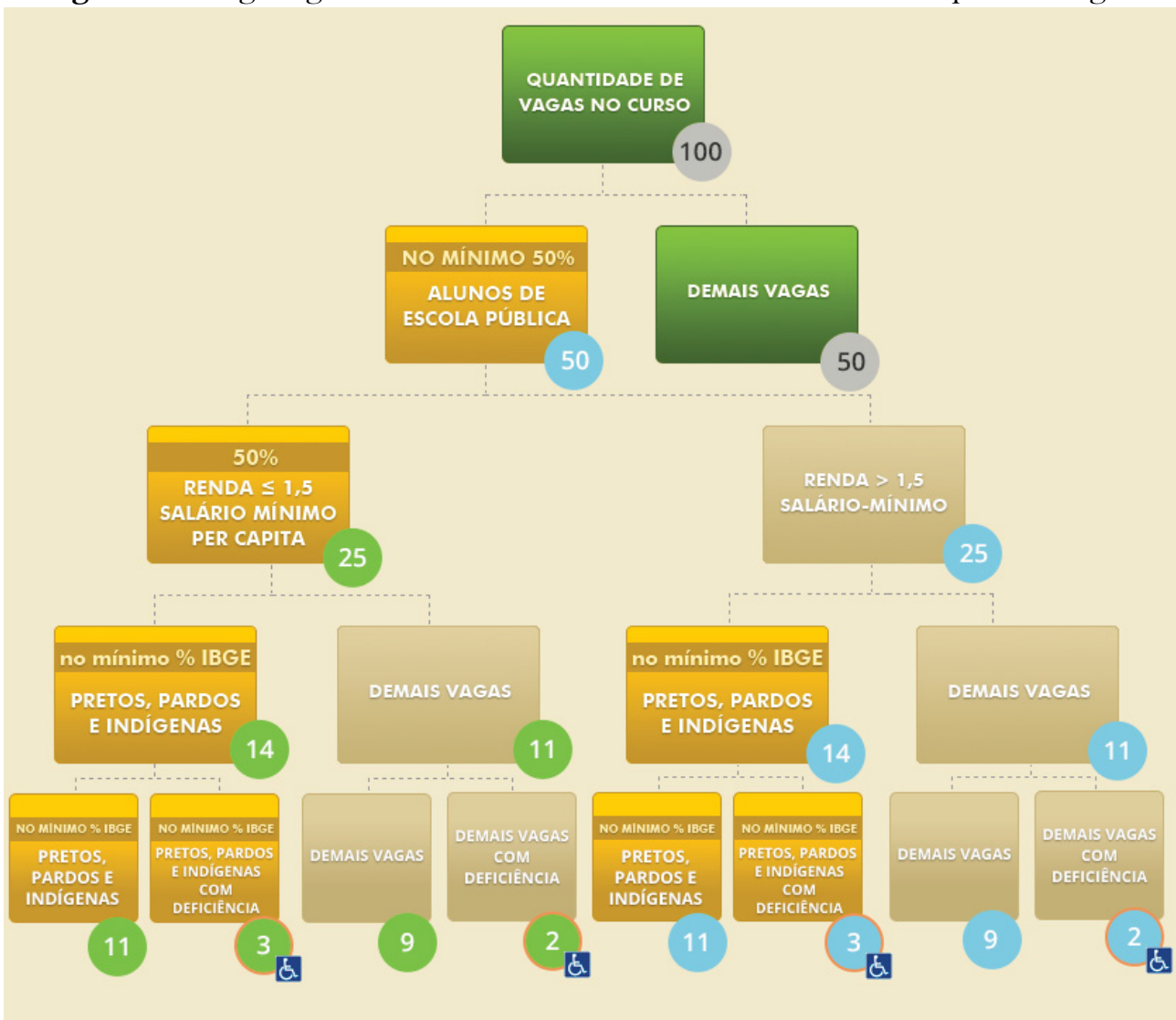
As cotas nas IFES

É incontestável a importância histórica da política de cotas no Brasil, o que a tornou um marco no contexto das ações afirmativas no país. Nesse sentido, observamos que antes da promulgação da Lei nº 12.711 (2012), as IFES estabeleciam cotas de acordo com “suas necessidades”. Portanto, essa legislação desempenhou um papel essencial na efetivação e padronização da reserva de vagas nas universidades e institutos federais do país.

De acordo com Moreira, Ferraresi, Carvalho e Amaral (2017, p. 1), o sistema de cotas na educação superior do Brasil foi adotado inicialmente no ano de 2001, nas universidades estaduais do Rio de Janeiro, através da Lei Estadual nº 3.708/2001. Porém, a obrigação para a reserva de vagas na educação superior federal só ocorreu após a promulgação da Lei nº 12.711 (2012). A partir daí foi possível garantir de fato as cotas nas universidades e institutos federais para estudantes pretos, pardos, indígenas e oriundos de escolas públicas e de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (SM).

Segundo Costa (2015 citado por Marques, 2016, p. 1073-1074), em 2013, o primeiro ano após a implementação da Lei das cotas, as vagas totais aumentaram 9,8% nas universidades federais, e neste mesmo período, as vagas para cotistas cresceram 38%, além disso, 56% das universidades já haviam atingido a meta de instituir a reserva de 50% das vagas, prevista para se tornar obrigatória só a partir de 2016. O organograma da Figura 1 exemplifica o funcionamento do sistema de cotas após a criação da referida lei.

Figura 1 – Organograma do sistema de cotas do Brasil com exemplos de vagas.



Fonte: Ministério da Educação (MEC, 2012)².

Supondo que existam 100 vagas em um determinado curso, 50 vagas (ou 50% das vagas) serão destinadas aos alunos oriundos de escola pública e as outras 50 vagas irão para a chamada ampla concorrência. Em relação às vagas para cotistas de escola pública, 25 destinam-se aos alunos com renda *per capita* menor ou igual a um SM e meio ($x \leq 1,5$ SM). As outras 25 vagas irão para cotistas independentemente da renda familiar, ou seja, aqueles que possuam renda *per capita* superior a um SM e meio ($x > 1,5$ SM). As vagas destinadas aos cotistas irão subdividir-se ainda entre os grupos: pretos, pardos, indígenas, com deficiência ou demais vagas (que são para estudantes que não se enquadram no perfil ou não desejam concorrer às vagas reservadas aos: pretos, pardos, indígenas ou com

² Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cotas/sobre-sistema.html>.

deficiência, como, por exemplo, pessoas brancas que acessam por cota de escola pública, por renda ou independente de renda). Nota-se que esse sistema subdividiu as cotas em: sociais (destinadas aos estudantes egressos de escolas públicas, que possuem baixa renda ou não), para pessoas com deficiência e étnico-raciais (destinadas para pessoas autodeclaradas pretas, pardas ou indígenas) (Mocelin et al., 2018, p. 302). Entre essas cotas, a mais questionada pelos defensores da meritocracia³ brasileira é a étnico-racial.

As cotas étnico-raciais

Segundo Piovesan (2005, p. 40), “[...] se a raça e etnia sempre foram critérios utilizados para exclusão de afrodescendentes em nosso país, que sejam hoje utilizados, ao revés, para a sua necessária inclusão”. A autora denuncia ainda que o Brasil possui um grave quadro de exclusão social e discriminação, ciclicamente interligados, num processo em que a exclusão gera discriminação e a discriminação provoca exclusão, assim, as ações afirmativas aparecem como alternativas urgentes e indispensáveis, amparados pelas legislações (Piovesan, 2005, p. 41). Deste modo, as cotas étnico-raciais surgiram como ação afirmativa de inclusão no ensino superior e corroboraram para reduzir a supremacia racial branca nas universidades e institutos federais do Brasil. No entanto, essa ampliação só pôde ser verificada mais expressivamente a partir do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni) em 2007, e da Lei de Cotas em 2012, como se verifica nos dados apresentados na Tabela.

Tabela – Graduandos(as) segundo cor ou raça na IFES entre 2003 e 2018.

Cor ou Raça	2003	2010	2014	2018
Amarela	21.122	20.079	21.977	25.643
Branca	278.811	353.871	429.149	520.008
Parda	132.834	210.498	354.688	470.227
Preta	27.693	57.218	92.240	143.599
Indígena	9.388	6.102	6.014	10.736
Outra	-	8.399	-	.
Sem declaração	-	-	35.536	30.087
Total	469.848	656.167	939.604	1.200.300

Fonte: V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos(as) graduandos(as) das IFES (Observatório do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Estudantis, 2018).

³ Sistema baseado no mérito individual que não considera as desigualdades impostas na sociedade.

Nota-se que, a partir de 2014, pela primeira vez desde a realização da pesquisa, a soma dos estudantes não brancos superou o quantitativo de discentes brancos, marco inédito na história das IFES que eram compostas majoritariamente por brancos, além disso, houve um progressivo crescimento nas vagas reservadas para os candidatos cotistas étnico-raciais. Fica evidente que a regulamentação das cotas étnico-raciais na educação superior possibilitou a inserção de indivíduos historicamente excluídos e privilegiou essas minorias.

O sistema de cotas da educação superior tornou-se uma ferramenta crucial no combate às desigualdades, no entanto, ao considerar o perfil dos universitários que adentram neste sistema, foi necessário fornecer meios de permanência destes estudantes, frente aos problemas pedagógicos, financeiros, sociais e de saúde enfrentados durante a jornada acadêmica (Leite & Franco, 2014, p. 4). Neste sentido, foi preciso criar outras ações afirmativas, desta vez, com o objetivo de manter os discentes na educação superior e reduzir atrasos ou abandono na graduação. Em decorrência do desafio da permanência no ensino superior, em 2010 o governo federal instituiu o Decreto nº 7.234 (2010) que criou o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes).

Ações de permanência estudantil nas IFES

De acordo com Santos (2009), a permanência na universidade pode estar relacionada às dimensões material e simbólica. Nesse sentido, a autora afirma que:

[...] são necessárias condições materiais que permitam a subsistência. É necessário dinheiro para comprar livros, almoçar, lanchar, pagar o transporte, etc., mas é necessário também o apoio pedagógico, a valorização da auto-estima, os referenciais docentes, etc. (p. 70).

Vale dizer que as condições simbólicas se referem à possibilidade de os indivíduos se identificarem com o grupo, serem reconhecidos e pertencerem a ele dentro do ambiente acadêmico (Santos, 2009, p. 70), são as formas intangíveis de permanência que não estão ligadas às questões materiais ou financeiras, como o fato do estudante se sentir parte ou integrado às diversas dimensões da universidade. Assim, as políticas de permanência, sendo elas de cunho financeiro ou não, devem possibilitar que os discentes consigam se manter na graduação. Essas políticas impactam diretamente na continuidade (ou não) dos estudantes em seus cursos, isso porque, vários deles acesam a educação superior sem condições próprias para essa manutenção.

Regulamentando e ampliando as ações de permanência voltadas para aos estudantes das IFES brasileiras, o governo federal instituiu em 2010 o Pnaes através do Decreto nº 7.234 (2010). Conforme o artigo 2º do Decreto, são objetivos do programa:

I – democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal; II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior; III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

O programa também sugeriu que fossem priorizados estudantes provenientes de escolas públicas ou com renda familiar *per capita* de até um SM e meio (1,5 SM), além disso, também recomendou que:

As ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras (Decreto nº 7.234, 2010).

Observa-se que, com a publicação desse decreto, surgiram novas estratégias voltadas para a democratização da permanência estudantil nas universidades e institutos federais. A partir daí as IFES passaram a receber recursos do Pnaes para que pudessem investir em ações de apoio aos estudantes e universidades como a UFBA, puderam expandir seus programas de permanência e ampliar as ações afirmativas na universidade.

Políticas de ações afirmativas na UFBA

Segundo Reis (2007, p. 53), o programa de ações afirmativas na UFBA originou-se a partir das demandas dos movimentos sociais e esteve ligado à conjuntura nacional e internacional. Conforme a autora, a primeira proposta para adoção da política de cotas na UFBA foi encaminhada à reitoria em 2003 por um grupo de estudantes negros. A partir daí a Reitoria solicitou ao Centro de Estudos Afro-Orientais (CEAO) que coordenasse as atividades visando à análise da proposta. Assim, foi criado um Comitê (Pró-Cotas) que se articulou com entidades da sociedade civil para a elaboração de uma proposta de ação afirmativa direcionada ao acesso e permanência da população negra na UFBA (Reis, 2007, p. 53).

O movimento negro e estudantil ganhou destaque como um ator central nesse cenário e desempenhou um papel significativo para a criação da política. Sua colaboração deu origem a uma série de debates e ações, como passeatas, manifestações

e até levou a ocupação da reitoria. Todas essas iniciativas visaram a intensificar o envolvimento dos estudantes e a aumentar sua representação neste processo. Notavelmente, essas mobilizações abriram caminho para a criação, em 2004, de cotas destinadas a estudantes indígenas aldeados e moradores de comunidades remanescentes de quilombos.

Posteriormente, foi criado também, um grupo de trabalho (GT) com a participação desses representantes da comunidade acadêmica para tratar da criação do Programa de Ações Afirmativas da universidade. Vale ressaltar que o processo de avaliação e criação do programa não foi tranquilo, houve muitas reações contrárias baseadas nos argumentos de que: o Brasil é um país mestiço; a dificuldade de acesso dos negros às universidades era baseada na condição de classe e não na cor ou raça; a meritocracia era a marca de acesso ao ensino superior; os estudantes de cotas oriundos de escola pública encontrariam dificuldades para estudar nas universidades devido à má qualidade destas escolas; entre outros (Reis, 2007, p. 53). Ainda assim, contrariando os opositores, a UFBA aprovou em 2004 seu sistema de reserva de vagas.

As cotas na UFBA

A partir da aprovação da Resolução nº 1 (Universidade Federal da Bahia [UFBA], 2004) pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da UFBA, foram definidas novas modalidades de ingresso para diminuir as desigualdades de acesso à universidade. Segundo essa resolução, foram reservadas no total 45% das vagas para estudantes de escola pública, pretos, pardos e indígenas, além disso, destinou mais duas vagas supranumerárias (além do número de vagas estabelecido para o curso) para estudantes indígenas aldeados ou moradores das comunidades remanescentes de quilombos que tivessem cursado o todo o ensino fundamental e ensino médio em escolas públicas (UFBA, 2004). Nota-se que a UFBA já demonstrava adesão aos objetivos de inclusão de minorias muito antes da promulgação da Lei de Cotas (2012), ainda que com razoáveis resistências internas e externas à medida.

De acordo com a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (UFBA, 2008) no ano de 2005 o percentual de estudantes ingressantes na UFBA que se autodeclaravam pretos ou pardos era cerca de 73,4% (pardos 56,5% e pretos 16,9%), contra 21,2% que se declararam brancos e 3,7% que se declararam de outra cor. Em relação aos

alunos que ingressaram oriundos de escolas públicas foram 51,1% e da rede particular de ensino, 48,9%.

Em 2012, após a Lei de Cotas, a universidade aprovou a Resolução Consepe nº 03/2012 para se adequar aos critérios estabelecidos pela nova lei. Daí em diante, a UFBA tem aprimorado suas resoluções com o intuito de incrementar e aprimorar esse tipo de acesso. Neste sentido, pode-se observar a evolução das cotas na UFBA por meio dos dados do Quadro 1.

Quadro 1 – Vagas distribuídas por cotas em cursos lineares da UFBA de 2015 a 2021.

Ano	A	Am	Amd	Ad	A1	B	Bm	Bmd	Bd	Cotas totais	Ampla concorrência
2015	1132	1169	-	-	124	156	156	-	-	2.737	3201
2016	1302	1303	-	-	-	243	243	-	-	3.091	3090
2017	1228	1229	85	85	-	218	218	07	07	3.076	3075
2018	1065	1069	311	311	-	143	143	24	24	3.087	3087
2019	1252	1257	147	146	-	165	165	04	04	3.140	3139
2020	1252	1257	147	146	-	165	165	04	04	3.140	3139
2021	1252	1257	147	146	-	165	165	04	04	3.140	3139

A: Candidatos pretos/pardos/indígenas, de escola pública e com qualquer renda; Am: Candidatos pretos/pardos/indígenas, de escola pública e com renda familiar igual ou inferior a 1,5 SM; Amd: Candidatos com deficiência, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 SM e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas; Ad: Candidatos com deficiência, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas; A1: Candidatos autodeclarados indígenas que tenham cursado todo o 2º ciclo do ensino fundamental (5ª a 8ª séries) e todo o ensino médio, única e exclusivamente, em escola pública; B: Candidatos de escola pública, de qualquer etnia com qualquer renda; Bm: Candidatos de escola pública, de qualquer etnia, com renda familiar igual ou inferior a 1,5 SM; Bmd: Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 SM e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas; Bd: Candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Fonte: Elaborado pela autora (2021)⁴.

O Quadro 1 apresenta o quantitativo de vagas ofertadas pela UFBA de 2015 a 2021 e se refere às vagas disponibilizadas para todos os cursos de graduação via Sistema de Seleção Unificada (SISU), e também do curso de dança que possui outro processo de seleção para o ingresso dos discentes.

⁴ Com base em CSOR/UFBA, 2015-2021. Disponível em: <https://ingresso.ufba.br/>.

Em relação à distribuição das vagas, elas estão divididas em ampla concorrência e cotas. A ampla concorrência é uma categoria voltada para a inscrição de pessoas de qualquer raça, etnia ou renda e é composta pelos candidatos não optantes pelas cotas. Já a reserva de vagas ou cotas (representadas no Quadro 1 pelas siglas: A, Am, Amd, Ad, A1, B, Bm, Bmd, Bd) são ofertadas para os candidatos que se enquadraram nos seguintes critérios:

- **A:** Candidatos pretos/pardos/indígenas, de escola pública e com qualquer renda.
- **Am:** Candidatos pretos/pardos/ indígenas, de escola pública e com renda familiar igual ou inferior a 1,5 SM.
- **Amd:** Candidatos com deficiência, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 SM e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- **Ad:** Candidatos com deficiência, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- **A1:** Candidatos autodeclarados indígenas que tenham cursado todo o 2º ciclo do ensino fundamental (5ª a 8ª séries) e todo o ensino médio, única e exclusivamente, em escola pública. A partir do ano de 2016 essa modalidade de cotas foi substituída por outras cotas étnico-raciais.
- **B:** Candidatos de escola pública, de qualquer etnia com qualquer renda (cotista oriundo de escola pública).
- **Bm:** Candidatos de escola pública, de qualquer etnia, com renda familiar igual ou inferior a 1,5 SM, ou seja, cotistas de renda e oriundo de escola pública.
- **Bmd:** Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 SM e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- **Bd:** Candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Observa-se que, no ano de 2015, a UFBA ofertou 5.938 vagas pelo SISU para os cursos de graduação, destas, 3.201 vagas ou 53,91% das vagas totais foram

disponibilizadas para a ampla concorrência e 2.737 vagas ou 46,09% foram destinadas para as cotas. Percebe-se que até 2015 a UFBA ainda não ofertava metade das vagas para as cotas, mas isso não significa que a universidade descumpriu a Lei de Cotas, pois, segundo o artigo 8º da referida lei, as IFES teriam até o ano de 2016 para alcançar o percentual de 50% de vagas destinadas às cotas, o que ocorreu na UFBA no ano seguinte.

Em 2017, a Resolução do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) nº 8 (UFBA, 2017) revogou a legislação anterior e definiu no artigo 2º que:

Será reservado 50% (cinquenta por cento) das vagas nos cursos de graduação da UFBA, para estudantes que cursaram, integralmente, o ensino médio em escolas públicas.

§ 1º No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) serão ser reservados a estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

§ 2º As vagas de que trata o caput deste artigo serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, em proporção ao total de vagas igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população do Estado da Bahia, em conformidade com o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Em 2018, o sistema de acesso por cotas na universidade foi alterado novamente pela Resolução CAE nº 7 (UFBA, 2018) e passaram a ter direito a reserva de vagas os discentes previstos na Lei de Cotas (oriundos de escola pública, oriundos de família com renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, estudantes pretos, pardos, indígenas, quilombolas e com deficiência) acrescido dos estudantes trans (transexuais, transgênero e travestis) e os imigrantes ou refugiados em situação de vulnerabilidade (UFBA, 2018).

Em 2019, foram disponibilizadas até quatro vagas supranumerárias nos cursos de graduação da UFBA para estudantes (indígenas aldeados, membros de comunidades remanescentes de quilombos, pessoas transexuais, transgênero, travestis e imigrantes ou refugiados em situação de vulnerabilidade) egressos de bacharelado interdisciplinar (BI)⁵ que fizerem a transição para cursos lineares por meio da Resolução CAE nº 4/2019 (UFBA, 2019).

⁵ Curso de graduação que após a conclusão possibilita atuar profissionalmente ou continuar os estudos na universidade em cursos lineares.

A inclusão da reserva de vagas na UFBA garantiu a inserção das minorias e ampliou a diversidade, contudo, para que os estudantes pudessem permanecer na graduação foi necessário proporcionar condições de permanência, evitando assim, retenção ou abandono dos cursos de graduação.

A permanência estudantil na UFBA

Visando ampliar a permanência dos discentes, em 2006 a UFBA criou a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil por meio da Resolução nº 5/2006 e extinguiu a Superintendência Estudantil (SEST). Em 2009, a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil teve sua nomenclatura alterada e passou a se chamar Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (Proae). Segundo Barros (2014):

A PROAE adotou um novo modelo, diferente do anterior, referente à antiga SEST, caracterizada por ações mais restritas, com limitações de recursos financeiros e dependente de outros setores da universidade. O objetivo da nova Pró-Reitoria era ampliar o raio de ação da assistência, em função do aumento de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que ingressavam nos cursos superiores da UFBA em decorrência da expansão do ensino superior.

Atualmente a Proae está em fase reestruturação organizacional e possui a seguinte estrutura: Gabinete da Pró-Reitoria; Coordenação de Ações Afirmativas, Educação e Diversidade (Caaed); Coordenação de Programas de Assistência ao (a) Estudante (CPAE) e Coordenação Administrativo-Financeira.

Os principais benefícios ofertados pela Proae, são:

- Auxílios: moradia, alimentação, acolhimento, creche, transporte, saúde, ao estudante com necessidades educativas especiais entre outros.
- Serviços: de residência universitária, alimentação e creche.
- Bolsas: Permanecer, Sankofa, Permanência, entre outras.

O auxílio-moradia é um tipo de auxílio pecuniário no valor de R\$ 480,00, além disso, o estudante assistido por este auxílio também recebe um acréscimo de R\$ 276,00 para custear despesas com alimentação (café da manhã e/ou jantar). Já o serviço de residência universitária proporciona ao estudante moradia e mais três refeições diárias (ou complementação com auxílio alimentação nas residências que não ofertam essas três refeições). Os serviços de residência universitária da UFBA

encontram-se disponíveis na cidade de Salvador (no Corredor da Vitória; Largo da Vitória; Graça e Av. Anita Garibaldi).

O serviço de alimentação é um benefício que oferta até duas refeições diárias (almoço e jantar) nos Restaurantes Universitários (RU) da UFBA que estão localizados em Salvador e Vitória da Conquista. Já o auxílio-alimentação é um auxílio pago mensalmente ao discente no valor de R\$ 276,00 para custear as despesas com alimentação.

O auxílio-acolhimento é um auxílio pecuniário temporário e possui um valor de R\$ 400,00. Este auxílio é destinado aos estudantes indígenas e quilombolas e objetiva subsidiar despesas com moradia, alimentação ou transporte até o recebimento da bolsa permanência. É um benefício eventual.

O serviço de creche foi criado para contemplar crianças com idade entre 4 meses e 3 anos e 11 meses, filhos de estudantes e funcionários da UFBA. Este serviço só está disponível na cidade de Salvador (a creche da UFBA fica localizada no bairro Canela). Já o auxílio-creche é um valor pago mensalmente aos discentes que possuem filhos ou dependentes legais com idade de 4 meses e 3 anos e 11 meses. O valor é R\$ 360,00 é pago por dependente.

O auxílio-transporte é um tipo de auxílio que tem como objetivo custear parte das despesas de transporte do discente e paga mensalmente o valor de R\$ 183,60 ao estudante contemplado. O auxílio-saúde é um benefício eventual que foi criado para dar suporte à compra de óculos ou medicamentos não dispensados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e tem um valor fixo de R\$ 300,00.

O auxílio para os estudantes com necessidades educativas especiais atende aos discentes que apresentam deficiência (física, intelectual, auditiva ou visual), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Este auxílio possui o valor de R\$ 480,00.

Permanecer e Sankofa são programas vinculados à Caaed e selecionam bolsistas (cadastrados na Proae) para atuarem em projetos de iniciação à pesquisa, ao ensino e à extensão. Estes programas também disponibilizam bolsas exclusivas para estudantes indígenas e quilombolas. A seleção dos projetos e de bolsistas ocorrem anualmente por meio de editais próprios. O estudante selecionado recebe uma bolsa (Permanecer ou Sankofa) no valor de R\$ 700,00 e precisa ter uma carga horária livre de 20 horas semanais para atuar no programa.

A Bolsa Permanência faz parte do Programa de Bolsa Permanência (PBP) que surgiu através da Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 389, de 9 de maio de 2013. É um programa do MEC que é validado pelas IFES, como a UFBA. Atualmente, a Bolsa Permanência é destinada apenas aos estudantes indígenas e quilombolas que estão matriculados em IFES. Esta bolsa tem como objetivo diminuir as desigualdades étnico-raciais e paga mensalmente um valor de R\$ 1.400,00 ao discente. O Quadro 2 indica a distribuição da bolsa permanência na UFBA.

Quadro 2 – Quantitativo de estudantes assistidos pela Bolsa Permanência do MEC/UFBA.

Bolsa Permanência MEC / UFBA	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
Total:	182	639	832	822	848	920	795

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Percebe-se um crescimento na oferta de bolsas até 2019, mas há queda no quantitativo das bolsas a partir do ano de 2020. Isso ocorreu porque não houve abertura do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência – SISBP (do MEC) para a inclusão de novos alunos em 2020. Nota-se uma política de “enxugamento” e redução dessas bolsas por parte do governo federal. No entanto, para possibilitar a permanência dos estudantes que ainda não conseguiram se inscrever no programa, a UFBA está pagando um auxílio acolhimento aos seus 137 discentes indígenas e quilombolas que ingressaram no ano de 2020 e não puderam adentrar no PBP. Isto mostra atenção específica com a necessidade de ter programas de permanência voltados aos estudantes indígenas e quilombolas, marcados por situações complementares de vulnerabilidade social.

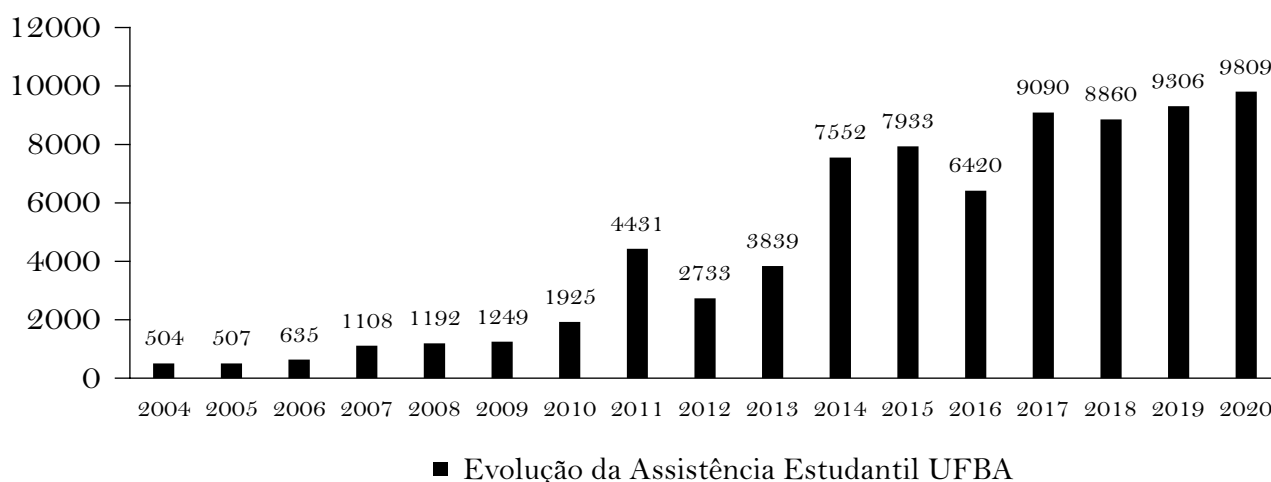
Ao contrário da Bolsa Permanência, que tem inscrição no SISBP⁶, a seleção das demais bolsas, auxílios e serviços ofertados pela assistência estudantil da UFBA ocorre por editais semestrais ou anuais que são publicados no *site* da Proae. Para pleitear os benefícios, os discentes devem se inscrever nos processos seletivos e verificar os critérios de seleção. Em regra, os estudantes devem estar matriculados em cursos de graduação presencial, possuir renda familiar *per capita* de até um SM e meio mensal

⁶ Disponível em: <<http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>>.

e não ter concluído outro curso, exceto BI. Além disso, devem atender demais critérios dos editais e entregar a documentação necessária dentro do prazo estabelecido.

Em relação ao quantitativo de serviços, bolsas e auxílios distribuídos pela Proae, verificam-se os números da Figura 2.

Figura 2 – Quantidade de benefícios ofertados pela Proae/UFBA entre 2004 e 2019. Evolução da Assistência Estudantil UFBA



Fonte: Elaborada pela autora⁷.

O gráfico evidencia que entre 2004 e 2019 houve uma ampliação de aproximadamente 1.947% nos serviços, bolsas e auxílios ofertados pela Proae. Esse crescimento só foi possível após a chegada de recursos advindos do Reuni e posteriormente do Pnaes.

No ano de 2004, apenas 504 discentes foram beneficiados (com residência universitária, auxílio-moradia e alimentação). Já em 2019 foram beneficiados 8.885 discentes através de serviços (residência, creche e alimentação); auxílios (moradia, transporte, creche, alimentação, saúde, acolhimento, entre outros); e bolsas (Permanecer, Permanência, Sankofa etc.). Observa-se que após a criação da Proae houve expansão e diversificação dos serviços, bolsas e auxílios, ampliando assim, a atuação da Pró-Reitoria na universidade.

É notória a importância desta política para a permanência (simbólica e material) dos estudantes na universidade, pois, sem os benefícios ofertados grande parte

⁷ Disponível em: <<https://proplan.ufba.br/estatisticas/ufba-em-numeros>>.

dos discentes, eles não conseguiriam concluir sua graduação. Ressalta-se também que, mesmo com a ampliação da política de assistência estudantil da UFBA, ainda não é possível atender toda demanda existente, por isso, se faz necessário maximizar investimentos na área. No entanto, na contramão desta necessidade, entre os anos de 2019 e 2022 houve o contingenciamento dos recursos das IFES e a redução do repasse financeiro destas instituições, comprometendo, assim, a permanência estudantil e demais áreas das universidades.

Considerações finais

O papel da universidade é proporcionar o direito à educação superior de forma equânime, no entanto, esse direito por muitos anos esteve distante das minorias e, só a partir da criação de políticas de ações afirmativas, especialmente, por meio da reserva de vagas, foi possível trazer para as universidades brasileiras os indivíduos historicamente excluídos e que não adentrariam ao ensino superior senão por meio destas políticas.

A criação das cotas causou muito descontentamento às elites. Na verdade, a reserva de vagas ainda é muito questionada, principalmente pelos indivíduos que não desejam perder seus privilégios, mesmo já tendo se passado cerca de nove anos do seu surgimento.

O sistema de cotas despontou como estratégia de ação afirmativa bem-sucedida na redução da desigualdade do acesso, não só na UFBA, mas no ensino superior em geral e possibilitou pluralizar as universidades ao admitir diversos indivíduos da população brasileira, como pessoas com deficiência, de diversas raças e classes sociais, entre outros.

Neste sentido, infere-se que as cotas no ensino superior foram fundamentais para ampliar a diversidade neste nível educacional. A partir daí foi necessário compreender que as ações afirmativas não poderiam ficar restritas ao ingresso dos discentes, sendo necessário criar estratégias para que os estudantes tivessem condições de concluir sua graduação com qualidade. Nessa perspectiva, a UFBA e as demais IFES passaram a desenvolver ações (simbólicas e materiais) voltadas para permanência estudantil, especialmente após o Pnaes. Entretanto, essas medidas não têm sido suficientes, pois não conseguem atender a totalidade dos discentes que requisitam essa política. Assim, torna-se necessária a ampliação dos

investimentos na área possibilitando avançar em relação às conquistas já obtidas, mas, na contramão desta necessidade, o que se vê atualmente é o contingenciamento e a redução dos recursos repassados para as IFES, o que implicará consequentemente no retrocesso e na precarização das políticas educacionais de ensino superior do país.

Referências

Barros, E. B. A. (2014). *Permanência dos estudantes de origem popular na universidade: a bolsa moradia na UFBA* (Dissertação de mestrado). Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA, Brasil. Recuperado em 26 de janeiro de 2020 de: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/16542>

Decreto n. 7.234 de 19 de julho de 2010. Dispõe sobre o programa nacional de assistência estudantil – PNAES. *Diário Oficial da União*.

Garcia, P. P. (2012). Análise das ações afirmativas à luz do princípio da igualdade. *Revista Jus Navigandi*, 17(3160).

Jaccoud, L., & Beghin, N. (2002). Desigualdades raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental. Brasília: Ipea. Recuperado em 15 agosto 2023 de: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9164>

Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. *Diário Oficial da União*.

Leite, D. C., & Franco, N. H. R. (2014). Ações afirmativas na universidade: do acesso à permanência dos estudantes ingressos pelo sistema de cotas. *Anais eletrônicos do Encontro de Pesquisa Educacional Norte e Nordeste*, Natal, RN, Brasil, 22. Recuperado em 10 de janeiro de 2021 em: http://www.equidade.faced.ufba.br/sites/equidade.oefaced.ufba.br/files/acoes_afirmativas_na_universidade_-_do_acesso_a_permanencia_dos_estudantes_ingressos_pelo_sistema_de_cotas.pdf

Marques, E. P. S. (2016). Acesso de negros e indígenas na educação superior e os desafios para a permanência. *Anais eletrônicos da Dívida Pública e Educação Superior no Brasil*, Maringá, PR, Brasil. Recuperado em 3 de janeiro de 2021 em: http://www.ppe.uem.br/xxivuniversitas/anais/trabalhos/e_5/5-011.pdf

Mocelin, C. E., Martinazzo, C. J., & Guimarães, G. T. D. (2018). A trajetória histórica da constituição do marco legal das ações afirmativas. *Argumentum*, 10(1), 293-308. <https://doi.org/10.18315/argumentum.v10i1.16897>

Moreira, G. O., Ferraresi, F. H., Carvalho, E. M., & Amaral, E. (2017, agosto, 11). Inclusão social e ações afirmativas no ensino superior no Brasil: para quê? *Ensino Superior Unicamp*. Recuperado em 30 de janeiro de 2021 de: <https://www.revistaensinosuperior.gr.unicamp.br/artigos/inclusao-social-e-acoes-afirmativas-no-ensino-superior-no-brasil-para-queij>

Nascimento, A. S. (2020). *O que são e como surgiram as políticas afirmativas?* Rio de Janeiro: Instituto Identidades Brasil. Recuperado em 30 de dezembro de 2020 de: <http://simaigualdaderacial.com.br/site/?p=2912#:~:text=Nos%20EUA%2C%20as%20pol%C3%ADticas%20de,espa%C3%A7os%20educacionais%2C%20pol%C3%ADticos%20e%20econ%C3%B4micos>

Observatório do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Estudantis. (2019). *5a Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos Graduandos da IFES - 2018*. Brasília: o autor. Recuperado em 6 de janeiro de 2021 em: <http://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2019/05/V-Pesquisa-Nacional-de-Perfil-Socioecon%C3%B4mico-e-Cultural-dos-as-Graduandos-as-das-IFES-2018.pdf>

Oliven, A. C. (2007). Ações afirmativas, relações raciais e política decotas nas universidades: uma comparação entre os Estados Unidos e o Brasil. *Educação*, 30(1), 29-51.

Piovesan, F. (2005). Ações afirmativas sob a perspectiva dos direitos humanos. In S. A. Santos (Org.), *Ações afirmativas e combate ao racismo nas américas* (pp. 33-43). Brasília: Ministério da Educação. Recuperado em 25 de dezembro de 2020 em: http://prona-campo.mec.gov.br/images/pdf/bib_volume5_acoes_afirmativas_e_combate_ao_racismo_nas_americas.pdf

Pires, R., & Lotta, G. (2019). Burocracia de nível de rua e (re)produção de desigualdades sociais: comparando perspectivas de análise. In R Pires (Org.), *Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas* (Vol. 1, pp. 127-152). Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Recuperado em 15 de agosto de 2023 em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9323/1/Implementando%20desigualdades_reprodu%C3%A7%C3%A3o%20de%20desigualdades%20na%20implementa%C3%A7%C3%A3o%20de%20pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas.pdf

Reis, D. B. (2007). Acesso e permanência de negros (as) no ensino superior: o caso da UFBA. In M. A. Lopes, & M. L. S. Braga (Org.), *Acesso e permanência da população negra no ensino superior* (pp. 49-69). Brasília: Ministério da Educação. Recuperado em 3 de janeiro de 2021 em: http://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/bib_volume30_acesso_e_permanencia_da_populacao_negra_no_ensino_superior.pdf

Santos, D. B. R. (2009). *Para além das cotas: a permanência de estudantes negros no ensino superior como política de ação afirmativa* (Tese de doutorado). Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA, Brasil. Recuperado em 25 de dezembro de 2020 em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/11778/1/Tese%20%20Dyane%20Santos.pdf>

Universidade Federal da Bahia. (2008). *Perfil socioeconômico dos candidatos inscritos e classificados no concurso vestibular da UFBA*. Salvador: o autor. Recuperado em 30 de dezembro de 2020 em https://proplan.ufba.br/sites/proplan.ufba.br/files/perfil_demanda_final.pdf

Universidade Federal da Bahia. *Resolução n. 1 de 26 de julho de 2004. Estabelece reserva de vagas na seleção para os cursos de graduação da UFBA realizada através do Vestibular*. Salvador: Ministério da Educação. Recuperado em 30 de dezembro de 2020 em: <https://ufba.br/sites/portal.ufba.br/files/Resolu%C3%A7%C3%A3o%2001.2004.pdf>

Universidade Federal da Bahia. *Resolução n. 4 de 27 de novembro de 2019. Dispõe sobre reserva de vagas para índios aldeados, membros das comunidades remanescentes dos quilombos, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), e imigrantes ou refugiados em situação de vulnerabilidade na transição dos Bacharelados Interdisciplinares para os Cursos de Progressão Linear (CPL)*. Salvador: Ministério da Educação. Recuperado em 30 de dezembro de 2020 em: https://ufba.br/sites/portal.ufba.br/files/resolucoes/resolucao_04.2019_-_cae.pdf

Universidade Federal da Bahia. *Resolução n. 7, de 19 de dezembro de 2018. Revoga resolução 8/2017 e dispõe sobre a reserva de vagas na seleção para os cursos de graduação da UFBA*. Salvador: Ministério da Educação. Recuperado em 30 de dezembro de 2020 em: <https://ufba.br/sites/portal.ufba.br/files/resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o%2007.2018%20-%20CAE.pdf>

Universidade Federal da Bahia. *Resolução n. 8, de 7 de junho de 2017. Revoga Resolução 05/2015 e dispõe sobre a reserva de vagas na seleção para os cursos de graduação da UFBA*. Salvador: Ministério da Educação. Recuperado em 26 de janeiro de 2021 em: <https://ufba.br/sites/portal.ufba.br/files/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%2008.2017%20-%20CAE.pdf>

Submetido em: fevereiro de 2022

Aceito em: agosto de 2023

Sobre a autora

Sheila Rodrigues Cardozo Caracas

Mestre em Ensino e Relações Étnico-Raciais pela Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB. Assistente Social da Universidade Federal da Bahia - UFBA.
sheilacaracas@msn.com